



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55 125 - 000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 049/2019
PROCESSO LICITATORIO PMT Nº 037/2019
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2019

O MUNICÍPIO DE TORITAMA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede no centro administrativo, situado a Avenida Dorival Jose Pereira nº 1370, Parque das Feiras – 55.125-000, Toritama/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio do **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, com sede no centro administrativo situado a Avenida Dorival Jose Pereira nº 1370 – térreo, Parque das Feiras – 55.125-000, Toritama/PE, neste ato representada por seu secretário, Sr. Hélio de Souza Lima, brasileiro, domiciliado na Rua Duque de Caxias nº 222, Nova Santa Cruz, Santa Cruz do Capibaribe/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 592.256.244-68 e no RG sob o nº 3219393 SSP PE, nos termos do que dispõe na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e face ao resultado obtido no **Pregão Presencial PMT nº 015/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, a **J GOMES DA SILVA MAGAZINE ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.980.197/0001-84, situada à Rua Joao Guilherme nº 67, centro – 55.495-000, Agrestina/PE, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Joseildo Gomez da Silva, brasileiro, casado, domiciliado na Avenida Severino Pimentel Magalhães nº 90 – 1º andar, centro – 55.495-000, Agrestina/PE, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO E DO VALOR

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto da presente Ata é o Registro de Preços objetivando a eventual contratação de empresa para o **fornecimento parcelado de equipamentos de proteção (EPI), destinados a Secretaria Meio Ambiente e Agricultura** do município de Toritama pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência, **Anexo VI** do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - Valor Total: **R\$ 2.541,00 (dois mil, quinhentos e quarenta e um reais)** conforme, tabela descrita abaixo:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	BOTA DE BORRACHA OU PVC, TIPO CANO LONGO NA COR BRANCA. (TAMANHO VARIÁVEL)	PAR	35	PEGA FORTE	R\$54,00	R\$1.890,00
18	CINTA ERGONOMICA ABDOMINAL COM SUSPENSÓRIO: LIMITA A FLEXÃO DORSAL LOMBAR AUXILIANDO A RESTAURAR O ALINHAMENTO DA COLUNA. ELÁSTICO REFORÇADO COM HASTE DUPLA NA REGIÃO LOMBAR. FLAGES DE PVC MALEÁVEIS DE NO MÍNIMO 22 CM DE COMPRIMENTO; COSTURADO EM NYLON DE ALTA RESISTÊNCIA; VELCRO DE ALTA ADERÊNCIA. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE: 01- PRODUTO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM BIODEGRADÁVEL; 02-PRODUTO OBRIGATORIAMENTE DE FABRICAÇÃO NACIONAL. NOS TAMANHOS M E G.	UNIDADE	10	DYSTRAY	R\$65,10	R\$651,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

DOS PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no Decreto Federal nº 7.892/93 e suas atualizações, como nas demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo para entrega do objeto será de **até 08 (oito) dias**, contado da solicitação feita pela Diretoria de Compras, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

Subcláusula primeira - A empresa ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de **até 72 (setenta e duas) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.

Subcláusula segunda - O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador/Contratante, no Almoxarifado da Prefeitura de Toritama seguinte endereço: Rodovia PE 90, nº 1540, no Loteamento Maria José Cordeiro de Melo, Toritama, ou outro indicado na Ordem de Fornecimento.

GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - Caberá a Prefeitura Municipal de Toritama, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços. (art. 9º, XI, Decreto nº 7.892/2013).

CLÁUSULA SÉTIMA - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, Prefeitura Municipal de Toritama, conforme inciso VII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

I - conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VIII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

II - aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

III - aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, conforme inciso X, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013)

CLÁUSULA OITAVA - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA NONA - O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JORITAMA
RUA DE PERNAMBUCO, Nº 100 - JARDIM SÃO FRANCISCO - JORITAMA - PE - CEP: 55.000-000
FONE: (071) 3333-3333 FAX: (071) 3333-3333

DOIS PRAXES

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de validade do Registro de Preços terá de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Registro de Preços, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, desde que haja solicitação, antes da expiração da validade.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo para entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento, ou até 30 (trinta) dias.

Subseção primeira - A empresa ficará obrigada a fornecer (seu produto) aos usuários, a qualquer hora, nos dias úteis, em qualquer quantidade, contanto que esteja disponível no estoque da empresa, sem que seja necessária qualquer outra formalização ou entrega no momento das compras, desde que haja solicitação prévia. O prazo para entrega do (seu) produto(s) será de até 30 (trinta) dias, contanto que haja solicitação de compra antes da entrega.

Subseção segunda - O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue parcialmente parceladamente, mediante requisição por sua unidade, sendo a entrega das quantidades solicitadas pelo Órgão Requisitante/Contratante, no âmbito da Prefeitura Municipal de Joritama, mediante Registro PE 001/2019, no endereço Rua José Góes nº 100, Joritama, conforme o Anexo de Especificação de Referência.

REPRESENTAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - Caberá à Prefeitura Municipal de Joritama, desde que autorizado a realização de procedimento licitatório, instituir uma comissão especial e homologar os dados para a realização do procedimento licitatório e a emissão de atos de licitação e assinatura do Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - O Órgão Requisitante poderá cancelar o registro em qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, desde que haja solicitação de cancelamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Qualquer alteração no Registro de Preços, bem como a assinatura do Registro de Preços, deverá ser feita em nome do representante legal da empresa.

I - cadastrar eventuais alterações nos dados cadastrais conforme Anexo VI; e
II - atualizar quaisquer dados cadastrais e eventuais alterações de endereço, bem como o representante legal, conforme Anexo VII, no Diário Oficial de Joritama.

III - solicitar alteração de dados e o cancelamento de quaisquer alterações de endereço, bem como o representante legal, conforme Anexo VIII, no Diário Oficial de Joritama.

CLÁUSULA OITAVA - O Órgão Requisitante poderá se registrar e todas as procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos dados cadastrais e alterações no Registro de Preços, conforme Anexo IX, no Diário Oficial de Joritama.

CLÁUSULA NONA - O Órgão Requisitante poderá, a qualquer momento, solicitar a suspensão do Registro de Preços, sem necessidade de justificativa, desde que haja solicitação de suspensão.

I - suspensão de registro - há a suspensão de registro, assegurando a continuidade e a entrega do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula única - O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

CLÁUSULA DÉCIMA - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência da Prefeitura Municipal de Toritama, órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s). (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As aquisições ou contratações por cada Órgão Não Participante não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s). (§ 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O quantitativo decorrente de todas as adesões a esta Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo total, para cada item registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem. (§ 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata. (§ 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (§ 7º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)



SECRETARIA MUNICIPAL DE FORQUILHA

ESTRADA FEDERAL Nº 101, KM 01, JARDIM SANTA ANA, FORQUILHA - PE CEP: 55.000-000

I - Para a realização do presente processo administrativo, o interessado deverá apresentar ao órgão solicitante, no ato da solicitação, a seguinte documentação:

II - Para a realização do presente processo administrativo, o interessado deverá apresentar, além da documentação exigida no item I, a seguinte documentação:

III - Para a realização do presente processo administrativo, o interessado deverá apresentar, além da documentação exigida nos itens I e II, a seguinte documentação:

IV - Para a realização do presente processo administrativo, o interessado deverá apresentar, além da documentação exigida nos itens I, II e III, a seguinte documentação:

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

1ª ALÍNEA DÉCIMA - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha contratado do sistema eletrônico, desde que o fornecedor tenha sido devidamente cadastrado no sistema eletrônico de Registro de Preços, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 12.350/2010.

2ª ALÍNEA DÉCIMA PRIMEIRA - O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 1.882/2013, poderá, a qualquer momento, solicitar a inclusão de fornecedor no sistema eletrônico de Registro de Preços, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 12.350/2010.

3ª ALÍNEA DÉCIMA SEGUNDA - Quando da contratação, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem contratados, bem como o valor estimado para cada item, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 12.350/2010.

4ª ALÍNEA DÉCIMA TERCEIRA - Caberá ao interessado apresentar ao ato de registro de preços, além da documentação exigida no item I, a seguinte documentação: (a) cópia autenticada das cópias dos documentos necessários para a inscrição no sistema eletrônico de Registro de Preços, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 12.350/2010.

5ª ALÍNEA DÉCIMA QUARTA - As condições de contratação por parte do Órgão Não Participante não poderão ser mais exigidas do que as estabelecidas no instrumento convocatório e no Edital de Registro de Preços, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 12.350/2010.

6ª ALÍNEA DÉCIMA QUINTA - O interessado, ao apresentar a Ata de Registro de Preços, deverá apresentar, além da documentação exigida no item I, a seguinte documentação: (a) cópia autenticada das cópias dos documentos necessários para a inscrição no sistema eletrônico de Registro de Preços, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 12.350/2010.

7ª ALÍNEA DÉCIMA SEXTA - Após a assinatura do Órgão Não Participante, o interessado deverá apresentar, além da documentação exigida no item I, a seguinte documentação: (a) cópia autenticada das cópias dos documentos necessários para a inscrição no sistema eletrônico de Registro de Preços, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 12.350/2010.

8ª ALÍNEA DÉCIMA SÉTIMA - Quando do registro de preços, o interessado deverá apresentar, além da documentação exigida no item I, a seguinte documentação: (a) cópia autenticada das cópias dos documentos necessários para a inscrição no sistema eletrônico de Registro de Preços, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 12.350/2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, o Sr. Hélio de Souza Lima.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do Sr. Inaldo Antônio da Silva Ribeiro.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - Não obstante a empresa detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos da Ata de Registro de Preços sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Registro de Preços;
- d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, **Anexo VI** do Edital da licitação, da Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA GONÇALVES FERREIRA, 100 - JARDIM MARANHÃO - TORITAMA - PE - CEP: 55.122-000
FONE: (51) 3441.1840 FAX: (51) 3441.1841

DA ABERTURA E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A abertura da Ata de Registro de Preços tem por finalidade a contratação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público municipal, conforme especificações constantes no Edital de Registro de Preços nº 001/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do(a) servidor(a) designado(a) pelo(a) Prefeito(a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Não caberá a qualquer das partes a responsabilidade por danos materiais ou morais decorrentes de qualquer ato praticado pelo(a) contratado(a) durante a execução da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses de culpa exclusiva do(a) contratado(a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica a Ata de Registro de Preços sujeita às seguintes condições:

a) Responsabilidade pela entrega e guarda do material e adequação da documentação;

b) Cumprimento integral das condições de entrega e prazo de entrega estabelecidos no Edital de Registro de Preços sob sua responsabilidade, bem como as condições constantes do Edital e seus anexos, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital de Registro de Preços;

c) Garantia de qualidade com o fornecimento de produtos com a finalidade de garantir a satisfação do usuário final, bem como a segurança e a durabilidade do material fornecido;

d) Exatidão e fidelidade no fornecimento de todos os dados cadastrais e documentos necessários para a inscrição no sistema de Registro de Preços;

e) Cumprimento integral das condições de entrega e prazo de entrega estabelecidos no Edital de Registro de Preços, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital de Registro de Preços;

f) Fornecedor responsável pelo fornecimento de produtos diversos durante a execução da Ata de Registro de Preços, bem como a manutenção e o suporte técnico necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;

g) O fornecedor não poderá ser responsabilizado por danos decorrentes da utilização do material fornecido;

h) Comunicar imediatamente ao Diretor de Registro de Preços as irregularidades constatadas durante a execução da Ata de Registro de Preços, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital de Registro de Preços;

i) Anular em registro qualquer fato que configure irregularidade com o edital de Registro de Preços, determinando a desclassificação e a consequente anulação do registro de preços, bem como a aplicação das sanções previstas no Edital de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Cabe ao Diretor de Registro de Preços:

a) Solicitar a abertura do processo administrativo visando a seleção dos fornecedores, mediante publicação de Edital de Registro de Preços;

b) Emitir o Edital de Registro de Preços;

c) Acompanhar e controlar o cumprimento das condições estabelecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora, mediante a observância das exigências registradas e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do registrado não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços para a adequada observância das cláusulas contratuais

RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido:

Subcláusula primeira - Provisoriamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços descrito anteriormente, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações exigidas no Anexo VI do Edital;

Subcláusula segunda - Definitivamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços descrito anteriormente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e em plena condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – O Município de Toritama efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizada na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, Parque das Feiras, Toritama/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- a) Fornecer o produto de acordo com as especificações e quantitativos constantes no **Anexo VI** do Edital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

AV. AGUIAR NEVES, 170 - JARDIM UNIVERSITÁRIO, RECIFE - PE - CEP: 51200-000
FONE: (51) 3441-2100 FAX: (51) 3441-2101

1) Quanto ao objeto, o presente é documento em anexo, sendo o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

2) Quanto ao objeto, o presente é documento em anexo, sendo o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

3) Quanto ao objeto, o presente é documento em anexo, sendo o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

4) Quanto ao objeto, o presente é documento em anexo, sendo o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

5) Quanto ao objeto, o presente é documento em anexo, sendo o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

REPERTEIO DO OBJETO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O valor desta Ata de Registro de Preços será recebido.

Subsequente entrega - O pagamento pelo fiscal da Ata de Registro de Preços deverá ser efetuado, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações constantes no Anexo VI da Edital.

Subsequente entrega - O pagamento pelo fiscal da Ata de Registro de Preços deverá ser efetuado, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações constantes no Anexo VI da Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Todos os itens deverão ser entregues em bom estado e em boas condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O Município de Igarassu deverá efetuar o pagamento das faturas referentes ao fornecimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de emissão das faturas, sob pena de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total das faturas. O Município de Igarassu deverá efetuar o pagamento das faturas sob pena de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total das faturas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Para assegurar o cumprimento do equilíbrio econômico-financeiro, o Município de Igarassu deverá efetuar o pagamento das faturas sob pena de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total das faturas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Quando não for possível o pagamento, desde que não haja o cancelamento do contrato, deverá ser efetuada a atualização monetária sobre o valor devido, com base na tabela de índices de atualização monetária estabelecida pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) da Receita Federal do Brasil.

DAZ OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes no Edital, a detentora deverá cumprir todas as condições estabelecidas no Edital.

9) Fornecedor e produto, os preços, as especificações e quantitativos constantes no Anexo VI da Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

- b) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços.
- c) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador.
- f) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços.
- g) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.

DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência **Anexo VI** do Edital, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto deste Registro de Preços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Acompanhar a execução.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do produto, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA FEDERAL DO BRASIL, S/N, PRAÇA MUNICIPAL TORITAMA - PE CEP: 52112-000
CNPJ: 13.576.082/0001-43

b) Responsabilizar os pelos seus resultados de quaisquer ações demandadas, criando e desenvolver programas de gestão, conforme for exigido por ou de qualquer de suas empresas e empresas obrigadas ou outras por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações realizadas por terceiros que tenham a ser exigidas por força da legislação em vigor, no âmbito do Município de Toritama.

c) Manter durante toda a duração da execução de obras, as condições de segurança e fiscalização exigidas no edital.

d) Responder a qualquer reclamação, reclamação ou substituição de bens expostos, no todo ou em parte, e manter os bens de Toritama de Toritama em condições adequadas de conservação e manutenção.

e) Fazer as prestações de serviços e as obrigações decorrentes desta Licitação.

f) Responsabilizar-se por qualquer ação ou qualquer responsabilidade perante a execução de obra de Toritama.

g) Indicar pessoa para responder perante o Órgão Gerenciador.

DAS OBRIGÇÕES DO GERENCIADOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O Gerenciador tem a obrigação de fornecer em conformidade com a descrição constante no Edital de Licitação Anexo M de bens, para uso do Órgão de Gerenciador (OG) ou para o Gerenciador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O Gerenciador terá as obrigações necessárias ao bom andamento da licitação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - O Gerenciador é responsável por garantir a segurança e a integridade dos bens de Toritama de Toritama durante a execução da obra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O Gerenciador é responsável por garantir a segurança e a integridade dos bens de Toritama de Toritama durante a execução da obra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - O Gerenciador é responsável por garantir a segurança e a integridade dos bens de Toritama de Toritama durante a execução da obra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - O Gerenciador é responsável por garantir a segurança e a integridade dos bens de Toritama de Toritama durante a execução da obra.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Para inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado de fornecimento de bens de Toritama de Toritama, o Gerenciador será responsável por indenizar o Município de Toritama de Toritama, no valor de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, além do limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

f) - indenizar o Município de Toritama de Toritama.

g) - indenizar o Município de Toritama de Toritama.

h) Para atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado, até 10% (dez por cento) do valor do contrato, além do limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Detentora em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Toritama, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir o ÓRGÃO GERENCIADOR, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a DETENTORA estará sujeita às penalidades:

- I - pelo descumprimento do prazo do fornecimento;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- III - pelo não fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Além das penalidades citadas, a Detentora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Detentora as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A sanção estabelecida é de competência exclusiva do Exmo. Sr. Prefeito do Município, devendo o Órgão Superior da entidade ou Órgão Gerenciador, prolar da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias, para a obtenção de sua ratificação, garantida à defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (05) cinco anos de sua aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

AVENIDA DOMINGOS DE MOURA, S/N, CENTRO, POMBAL - PE, CEP: 55.130-000
CNPJ: 13.093.002/01

Ata do Conselho Municipal de Educação, em sessão pública, realizada em 10 de maio de 2024, às 14h30min, no auditório da Prefeitura Municipal de Pombal, PE.

Presentes: Edilson Tavares de Lima, Presidente do Conselho Municipal de Educação; Maria do Carmo, Vice-Presidente; e os membros do Conselho Municipal de Educação.

A reunião teve por objetivo discutir e aprovar o Projeto de Resolução nº 001/2024, que dispõe sobre a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

Após a leitura e discussão do Projeto de Resolução nº 001/2024, o Conselho Municipal de Educação aprovou o referido projeto, com o seguinte texto:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação é instituído e terá como finalidade:

IV - acompanhar e avaliar o desenvolvimento da educação municipal, visando à melhoria da qualidade da educação pública, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e o Conselho Estadual de Educação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Retira-se do âmbito de atuação do Conselho Municipal de Educação as instituições de ensino privadas.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será composto por membros nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação terá sede no município de Pombal, PE, e funcionará no endereço: Avenida Domingos de Moura, S/N, Centro, Pombal - PE.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação terá como prazo de duração o mandato do seu Presidente, contado a partir da data de sua instalação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Atribui-se ao Conselho Municipal de Educação a função de acompanhar e avaliar o desenvolvimento da educação municipal, visando à melhoria da qualidade da educação pública.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - As instituições de ensino privadas não serão consideradas no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Educação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Poderão ser nomeados para o Conselho Municipal de Educação os membros titulares e suplentes em número igual ao do Conselho Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A eleição dos membros do Conselho Municipal de Educação será realizada pelo Poder Executivo Municipal, em sessão pública, em 10 de maio de 2024, às 14h30min, no auditório da Prefeitura Municipal de Pombal, PE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - O prazo de suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei N° 8.666, de 1993, conforme o § 1º do Art. 12 do decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n° 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado, conforme o Art.18 do Decreto 7.892/2013, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, conforme caput do Art. 18 do Decreto 7.892/2013;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade, conforme § 1º do Art. 18 do Decreto 7.892/2013;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame, conforme § 2º do Art. 18 do Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, conforme o Art. 19 do Decreto 7.892/2013, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, conforme inciso I do Art. 19 do Decreto 7.892/2013;
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, conforme inciso II do Art. 19 do Decreto 7.892/2013.
- c) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, conforme parágrafo único do Art. 19 do Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA - P. G. J. - DR. JOSÉ CARLOS DE MOURA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - O valor do pagamento em moeda corrente de dinheiro...

DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - E em virtude de alteração de preços...

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - O preço registrado poderá ser revisto...

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Quando o preço inicialmente registrado...

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços...

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - A cada período de revisão de preço...

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - No caso de pedido de revisão...

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços...

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONATA - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços...

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA DÉCIMA - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços...

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA UNDÉCIMA - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços...

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA DOZE - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços...

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TREZÉSIMA - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços...



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - É vedado ao detentor interromper o funcionamento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco-AMUPE, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - Não será aceito pedido de revisão com efeito retroativo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - Não cabe repactuação ou reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado, de acordo com o item III do artigo 20 do Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razões de interesse público;
- b) A pedido do detentor.

Subcláusula única - Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.



REPÚBLICA MUNICIPAL DE TORITAMA

ESTRADA DO COMÉRCIO Nº 100 - TORITAMA - PE - CEP: 55.120-000

Art. 1º - O presente Edital tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, bem como a aquisição de peças e materiais necessários para a manutenção dos equipamentos em funcionamento. O prazo de validade do Edital é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - É vedado ao vencedor, durante o prazo de validade do Edital, celebrar, direta ou indiretamente, com qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, qualquer contrato que tenha por objeto ou fim a execução do objeto do Edital, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá proceder à reabertura do Edital de acordo com o disposto no Edital, mediante publicação no Diário Oficial do Município. A abertura do Edital não implica a extinção do Edital anterior, sendo que o Edital anterior não será considerado válido para a contratação de bens e serviços.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - Não será aceita pedido de revisão contratual retroativa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - Não caberá reclamação ou impugnação de preços.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - Havendo qualquer alteração no Edital, o órgão gerenciador poderá proceder à reabertura do Edital de acordo com o disposto no Edital, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá quando o contratado não cumprir o prazo estabelecido no Edital para a entrega dos bens e serviços.

Art. 1º - O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá quando:

a) Não for realizada a entrega dos bens e serviços no prazo estabelecido no Edital;

b) O contratado não cumprir o prazo estabelecido no Edital para a entrega dos bens e serviços.

Art. 2º - O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá quando o contratado não cumprir o prazo estabelecido no Edital para a entrega dos bens e serviços.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá quando o contratado não cumprir o prazo estabelecido no Edital para a entrega dos bens e serviços.

a) Não for realizada a entrega dos bens e serviços no prazo estabelecido no Edital;

b) O contratado não cumprir o prazo estabelecido no Edital para a entrega dos bens e serviços.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do Registro de Preços ao contratado, bem como aos demais contratados, se houver.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - A comunicação do cancelamento do Registro de Preços ocorrerá no Diário Oficial do Município. A comunicação do cancelamento do Registro de Preços não implica a extinção do Edital anterior, sendo que o Edital anterior não será considerado válido para a contratação de bens e serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no D.O do Estado e/ou no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco-AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Presencial SRP n.º 015/2019 integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Toritama/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.


Toritama, 03 de Setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE TORITAMA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Órgão Gerenciador


Hélio de Souza Lima

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente


J GOMES DA SILVA MAGAZINE ME
Detentor

Joseildo Gomez da Silva
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

 CPF/MF: 090.231.524-25

TESTEMUNHAS:

 CPF/MF: 062.711.444-03